

**Boituva, 30 de setembro de 2025**

## **Nota Oficial 002.2025**

### **Ref.: Cumprimento de Decisão Judicial**

A **Confederação Brasileira de Paraquedismo - CBPq** nas últimas gestões, tem pautado suas ações na busca pela segurança e educação dos atletas e filiados e infelizmente a suspensão de um atleta ou profissional, ainda mais em atividades que não estão relacionadas a competições ou atividades canceladas pela Confederação.

Em ação civil contra a CBPq, processo **1001223-45.2025.8.26.0082**, impetrada por **Eduardo César Esteves**, esta foi condenada a suspender o Sr. Igor Loporchio de suas atividades pelo período de um ano a contar da data de sua suspensão na USPA, baseando-se no artigo 276 do Código Esportivo da CBPq em uma redação que submete a CBPq a qualquer sanção de uma entidade estrangeira.

Ao tomar ciência da não conformidade com as leis brasileiras, a Assembleia Geral da CBPq em 22 de fevereiro de 2025 alterou a redação do Art. 276 do seu código esportivo para a seguinte redação:

“Art. 276 A Confederação Brasileira de Paraquedismo (CBPq) poderá reconhecer e homologar sanções disciplinares aplicadas por entidades internacionais de paraquedismo com as quais mantenha acordo formal e escrito, desde que respeitados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, leis complementares e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

§1º O reconhecimento e a homologação de sanções disciplinares estrangeiras estarão condicionados à comprovação de que a infração ocorreu fora do território brasileiro e de que a entidade estrangeira responsável pelo julgamento e aplicação da penalidade seja formalmente reconhecida pela CBPq.

§2º A solicitação de homologação deverá ser encaminhada diretamente ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBPq (STJD-CBPq) pela entidade internacional que aplicou a sanção, acompanhada da íntegra do processo disciplinar, incluindo provas documentais, registros processuais e demonstração do respeito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º O STJD-CBPq analisará a solicitação de homologação de maneira independente, podendo ratificar, adaptar ou rejeitar a penalidade imposta, conforme a compatibilidade com a legislação nacional e os regulamentos esportivos aplicáveis.

§4º Nenhuma sanção disciplinar estrangeira terá efeito imediato no Brasil sem previa homologação pelo STJD-CBPq, garantindo-se ao interessado a possibilidade de apresentar defesa e impugnar sua aplicação no território nacional.

§5º As penalidades homologadas pela CBPq terão efeito apenas no âmbito das competições, eventos e atividades regulamentadas ou canceladas pela Confederação, sem prejuízo de eventuais medidas disciplinares próprias previstas no Código Esportivo da CBPq.

§6º A homologação de sanções estrangeiras não impede que a CBPq, por meio do STJD-CBPq, instaure procedimento disciplinar autônomo para analisar a conduta do envolvido sob a ótica da regulamentação desportiva nacional, aplicando sanções adicionais, se cabível”

A nova redação não permite mais interferência de entidades estrangeiras no âmbito da CBPq sem a devida formalização entre as diretorias das entidades.

Cumprimos então a decisão judicial conforme nos foi imposta ao Sr. Igor Loporchio, pelo período determinado pela USPA.

Nelson Jorge da Silva Jr.  
Presidente CBPQ